



LEI N° 225/2010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 05 de Julho de 2010

“Dispõe Sobre a Concessão de Benefícios Assistenciais Eventuais no Âmbito do Município de Monte Formoso-MG e dá outras providências.”

Responsável

Fábio R. Passinato
OAB/MG n° 94346

A Câmara Municipal de Monte Formoso-MG aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em atendimento à Resolução n° 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e ainda à Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social desenvolvida no município de Monte Formoso-MG.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único – Para efeitos de enquadramento nos dispositivos desta Lei serão atendidas as famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo federal.



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Capítulo II
Dos Benefícios

Art. 4º - Os benefícios eventuais a serem concedidos nos termos desta Lei e em consonância com a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social são os seguintes:

I – fornecimento de alimentos básicos de valor não excedente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal;

II – fornecimento de materiais básicos de construção, destinados à reforma e construção de habitação para atendimento às condições mínimas de habitabilidade;

III – fornecimento de passagem de ônibus destinada ao deslocamento do necessitado para outro Município, a título de migração na busca de oportunidade de emprego;

IV – fornecimento de leite ao necessitado, por recomendação do profissional de saúde pública;

V – fornecimento de medicamentos e auxílios para proteção à saúde do cidadão;

VI – fornecimento de medicamentos vitamínicos e serviços de proteção às gestantes nutrízes e recém-nascidos; e

VII – fornecimento de funeral padrão, a título de auxílio à família pobre enlutada, inclusive com transporte do defunto na hipótese de óbito fora da residência e domicílio familiar.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Monte Formoso-MG compete:

I – promover a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 6º - Os benefícios a serem concedidos com base nesta Lei serão minuciosamente estudados e/ou analisados por comissão formada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção I
Do Fornecimento de Alimentos Básicos

Art. 7º - A concessão de alimentos básicos ocorrerá mediante o fornecimento de cesta básica de alimentos em valor não excedente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal.

Parágrafo único – O benefício constante do *caput* somente poderá ser concedido através do fornecimento de gêneros alimentícios, vedada qualquer forma de concessão em espécie.

Publicação

Publicado no quadro oficial de

Publicações da Prefeitura

Municipal de Monte Formoso - MG

em 05 de Julho de 2010



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Art. 8º - Atendidas as condições para recebimento deste benefício, os beneficiários somente poderão ser atendidos num prazo máximo de 6 (seis) meses.

Seção II
Do Fornecimento de Materiais Básicos de Construção

Art. 9º - Será concedido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, material básico de construção civil destinados à construção e reforma de habitações consideradas precárias.

Parágrafo único – Somente serão atendidos com material de construção civil os beneficiários que:

- I** – comprovem a propriedade ou posse do imóvel;
- II** – não tiver qualquer outra moradia;
- III** - ter sobre a guarda da família, crianças e/ou idosos que não consigam se responsabilizar pelo próprio sustento;
- IV** – se enquadrem em outras situações avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção III
Do Fornecimento de Passagens de Ônibus

Art. 10 – A título de auxílio para deslocamento será concedido passagens de ônibus destinada ao transporte de pessoas carentes com o objetivo de migração na busca de melhores oportunidades de emprego.

Parágrafo único – O benefício previsto neste artigo será concedido se o beneficiário comprovar a possibilidade de sua colocação em emprego formal noutro município.

Art. 11 – É vedada a concessão do benefício de auxílio para deslocamento em espécie e somente será concedida a passagem de ônibus regular;

Art. 12 – Será concedido apenas 01 (um) auxílio para deslocamento ao mesmo beneficiário por ano.

Seção IV
Do Fornecimento de Leite

Art. 13 – Será concedido à criança com carência nutricional, 01 (um) litro de leite a cada dois dias, mediante orientação médica.

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício, o responsável pela criança deverá apresentar certificado de vacinação devidamente atualizado.

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura

Municipal de Monte Formoso - MG

Rua Primitivo Barbuda, n.º 211, Centro, Monte Formoso - MG, CEP: 39893-000

Tel: 33 3745 8001/8007 e-mail: pmformo@yahoo.com.br

de 20 60

Responsável



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Art. 14 – É vedada a concessão do benefício previsto no artigo anterior através de qualquer tipo de espécie.

Seção V

Do Fornecimento de Medicamentos e Auxílios Para Proteção à Saúde

Art. 15 – A proteção à saúde do cidadão residente no Município de Monte Formoso-MG, poderá ser atendida mediante a concessão de auxílios financeiros para tratamento de saúde fora do domicílio e ainda o fornecimento de medicamentos considerados imprescindíveis ao mesmo.

Parágrafo Único – O benefício do fornecimento de medicamentos e auxílios financeiros para tratamento de saúde fora do domicílio, liberados no âmbito da Secretaria de Assistência Social, deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de indicação e/ou receita médica.

Seção VI

Da Proteção às Gestantes, Nutrizes e Recém-nascidos

Art. 16 – A proteção às gestantes, nutrizes e recém-nascidos no âmbito do Município de Monte Formoso-MG, será realizada na forma de concessão de auxílio-natalidade, que constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, na mesma forma prevista nos artigos 7.º e 8.º desta Lei, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 17 – O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I** – atenções necessárias ao nascituro;
- II** – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III** – apoio à família no caso de morte da mãe: e
- IV** – quaisquer outras situações que exponham a família da gestante, nutriz ou do recém-nascido a situação de vulnerabilidade.

Art. 18 – O benefício natalidade somente ocorrerá na forma de transferência de bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo podem consistir, também, no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até trinta dias após o nascimento da criança.

§ 3º - O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 4º - A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Publicação

Publicado no quadro oficial de

Publicações da Prefeitura

Municipal de Monte Formoso - MG

em 05 de Julho de 20 10

Responsável



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Seção VII
Do Fornecimento de Funeral Padrão

Art. 19 – O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, nos termos previstos no art. 7.º e 8.º desta Lei e/ou em forma de pagamento de despesas inerentes, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 20 – O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I – fornecimento de gêneros alimentícios, por prazo nunca superior a 06 (seis) meses, com valor máximo de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo;

II- custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento;

III – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro: e

IV - ressarcimento de despesas do inciso II, deste artigo, quando da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 21 – O benefício funeral pode ocorrer na forma de:

I- pecúnia para pagamento de despesas previstas no inciso II do artigo 20, desta Lei;

II- na prestação de serviços; ou

III- transferência de gêneros alimentícios.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Quando o benefício for assegurado em pecúnia para pagamento de despesas, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3.º - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, respeitado o processamento da despesa pública no âmbito do Município.

§ 4.º - No caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 5.º - O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 6.º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º, desde que devidamente comprovado, mediante apresentação de notas fiscais.

Art. 22 – O benefício funeral será pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária, nesta ordem:

I- preferencialmente, àquele que comprovadamente realizou as despesas com o funeral, quando for o caso;

II- cônjuge ou companheiro;

III- mãe;

IV- pai;

Publicado

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

V- outro parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração.

Capítulo III
Disposições Finais


Art. 23 – As despesas com os benefícios constantes deste regulamento, deverão constar em rubrica própria no orçamento do Município para os exercícios em que estes vigorarem.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais concedidos no âmbito do Município de Monte Formoso-MG, em especial quanto aos critérios para sua concessão.

Art. 25 – O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, em ato próprio, complementar as normas constantes desta Lei.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso-MG, 05 de julho de 2010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 05 de Julho de 20 10


Responsável

Fábio R. Passinho
OAB/MG nº 94326